Lei n° 2221/2020

De 05 de fevereiro de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO INPC/IBGE, de janeiro a dezembro de 2019, a título de reajuste salarial sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xambrê – Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal
Xambrê
Administrando com a Comunidade

Art. 1º.- Nos termos do Art. 37, inciso "X" da Constituição Federal, aplica-se a reposição do INPC/IBGE, à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Xambrê, referente à inflação do período correspondente ao dia 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, no índice de 4,48% (quatro vírgulas quarenta e oito por cento).

Art. 2º.- A reposição será aplicada à remuneração dos servidores ativos da Câmara Municipal de Xambrê - Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor retroativa a data de 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPA DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de fevereiro de 2020.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

-Prefeito Municipal-